



REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

SETEMBRO/2025

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê de Investimentos, como órgão auxiliar participante do processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Roncador, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência nas aplicações de recursos.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Comitê de Investimentos da PREVISRON será composto por 3 (três) membros, sendo:

- I. Diretoria Executiva
- II. Presidente do Conselho Deliberativo
- III. 1 (um) membro originário do Conselho Fiscal, eleito dentre seus pares

§ 1º. A Presidência do Comitê será exercida pela Diretoria Executiva da PREVISRON.

§ 2º. O membro titular do Conselho Fiscal Indicado será representado em seus impedimentos e afastamentos legais, por:

- I. 1 (um) membro originário do Conselho Deliberativo, eleito dentre seus pares.

§ 3º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos, será de 04 (três) anos e encerrará com o término do mandato dos Conselheiros e Diretores que o integram.



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

§ 4º. Exercerá a função de Presidência do Comitê de Investimentos um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares, com seu respectivo suplente, cujo mandato será de **4(quatro) anos**.

§ 5º. As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pela Diretoria Executiva da PREVISRON.

§ 6º. Os membros do Comitê de Investimentos, obrigatoriamente, serão servidores ativos(efetivos), inativos ou pensionistas vinculados ao RPPS do Município de Roncador.

Art. 3º. Os membros do Comitê de Investimentos e o responsável pela gestão dos recursos, deverão comprovar o atendimento dos seguintes requisitos, para sua nomeação ou permanência, na forma estabelecida pela Portaria MTP nº 1.467/2022:

- I. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade;
- II. Possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de terminado cargo ou função;
- III. Ter formação acadêmica em nível superior;
- IV. Possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeiras, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

Art. 4º. Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

- I. Renúncia;
- II. Decisão do Conselho de Administração ou Fiscal, quando se tratarem de membros escolhidos por estes, quando for o caso;
- III. Conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;
- IV. Faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, no período de um ano.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. Elaborar a Política de Investimentos Anual do Instituto;
- II. Acompanhar periodicamente a evolução dos investimentos do Instituto de Previdência;
- III. Acompanhar a conjuntura econômica, discutir cenários e deliberar sobre as propostas para adequação do plano anual de investimentos e custeio e demais políticas de investimento da Previdência;
- IV. Sugerir critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro;
- V. Avaliar riscos potenciais;
- VI. Propor critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para aplicação de recursos na aquisição e/ou alienação de imóveis;
- VII. Submeter ao Conselho de Administração, suas decisões de investimentos ou desinvestimentos;
- VIII. Analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio da PREVISRON;
- IX. Assegurar prudência nos investimentos da PREVISRON;
- X. Deliberar, após as devidas análises, a respeito dos investimentos e desinvestimentos;
- XI. Observar e aplicar os limites de alocações de acordo com a Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional, e eventuais alterações, bem como as Portarias do Ministério do Trabalho e Previdência e normativas da Secretaria de Previdência Social, relativas à matéria e na Política de Investimento;
- XII. Propor, se necessário, a revisão da Política Anual e Investimentos ao Conselho de Administração, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação;
- XIII. Apreciar e aprovar o credenciamento das instituições financeiras;
- XIV. Desempenhar demais atividades correlatas às suas atribuições.



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

Art. 6º. No âmbito do Comitê de Investimento, compete privativamente, ao Diretor Presidente:

- I. Coordenar os trabalhos;
- II. Estabelecer a pauta dos assuntos a serem analisados a cada reunião;
- III. Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- IV. Convocar reunião ordinária ou extraordinária;
- V. Apresentar os resultados dos investimentos a serem analisados;
- VI. Elaborar demonstrativos contendo a evolução patrimonial dos investimentos, incluindo a movimentação das aplicações e resgate dos investimentos do mês anterior
- VII. Elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê de Investimentos;

Art. 7º. A cada membro do Comitê de Investimentos compete:

- I. Comparecer às reuniões habitualmente;
- II. Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III. Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir;
- IV. Obedecer às normas regimentais.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

Art. 8º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, com a presença da maioria absoluta dos membros e, deliberará por maioria simples dos presentes.

§1º. O Comitê de Investimentos poderá ser convocado, extraordinariamente, por seu Presidente e/ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo;



Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

§ 2º. As reuniões ordinárias realizar-se mensalmente, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelos seus membros;

§ 3º. As reuniões do Comitê de Investimentos, poderão ser realizadas de modo on-line, por meio de videoconferência, através de plataforma gratuita e de fácil acesso aos membros;

§ 4º. O quórum mínimo para instalação de reunião do Comitê é de 2(dois) membros, incluindo o Presidente.

§ 5º. Nenhum membro presente às reuniões poderá eximir-se de votar, exceto quando declarar impedido por razões de ordem pessoal e devidamente justificadas.

§ 6º. Nos casos de relevância e urgência, dado o caráter do assunto em relação a preservação do patrimônio da PREVISRON, poderão os membros do Comitê de Investimentos opinar e votar decisões por meio de comunicação eletrônica, devendo ser anotados a síntese do assunto e o teor da decisão na ata da próxima reunião ordinária desse evento.

§ 7º. Nas reuniões deverão ser lavradas as Atas, que por sua vez serão arquivadas juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões;

Art. 9º. Em casos de urgência, reconhecida pela maioria dos presentes na reunião, poderão ser submetidos à discussão e votação assuntos não incluídos na pauta.

Art. 10º. As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimento serão registradas em ata, elaboradas, que após aprovada será assinada por seus integrantes, ficará arquivada juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

Parágrafo único – As atas serão publicadas no site oficial da PREVISRON.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Comitê de Investimentos reger-se pela Lei que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Roncador e suas alterações, por este Regimento Interno, pela Legislação Federal que rege os Regimes Próprios de Previdência Social, pelas regras de ética e compliance e pelas boas práticas de governança.

Art. 12º. A comprovação de que trata o artigo 3º será realizada a cada 2 (anos), contados da data da última validação, e observará o seguinte:

- I. No que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, a comprovação será efetuada mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça estadual e da Justiça Federal competentes;
- II. No que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em algumas das situações nelas previstas.

§1º. Verificando-se qualquer das situações impedidas a que se refere o caput deste artigo, as pessoas nele mencionados deixaram de ser consideradas como habilitadas as correspondentes funções.

§2º. A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos no caput deste artigo verificará a veracidade das informações e a autenticidade dos documentos a ela apresentados, adotando as demais providências para cumprimento das disposições deste artigo.



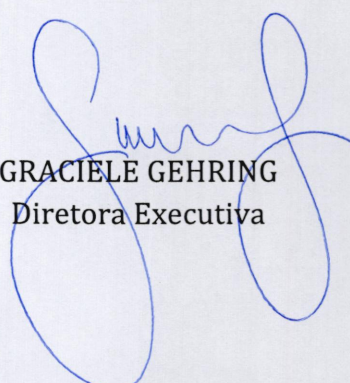
Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Roncador

Art. 13º. Ao tomarem posse, os membros do Comitê deverão manter a confidencialidade relativa às questões do colegiado, garantindo, durante e após o exercício do seu mandato, não divulgação de qualquer informação que tiveram, têm ou a que terão acesso no exercício de suas funções, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

Art. 14º Este Regimento somente será modificado por decisão unânime de todos os membros que compõem o Comitê de Investimentos e aprovado pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 15º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Roncador, 22 de setembro de 2025.



GRACIELE GEHRING
Diretora Executiva